



PROCESSO N.º 1351/11

PROTOCOLO N.º 10.883.491-9

PARECER CEE/CEB N.º 116/12

APROVADO EM 13/03/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ESSEI

MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Massoterapia –
Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 1464/2011-SUED/SEED, de 28/10/2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão em 10/03/2011, de interesse do Centro de Educação Profissional ESSEI, do Município de Francisco Beltrão, que por sua direção solicita reconhecimento do Curso Técnico em Massoterapia – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança – concomitante e ou subsequente ao Ensino Médio.

2. Da Instituição de Ensino

Cabe informar que a pedido da instituição de ensino, pela Resolução Secretarial n.º 1946/10, de 12/05/2010 (fls. 569), com base no Parecer n.º 1268/10-CEF/SEED (fls. 570), foi autorizada a mudança da entidade mantenedora, de Centro de Educação Profissional ESEI Ltda, para Escola Profissionalizante ESSEI Ltda-ME, e pela Resolução Secretarial n.º 1947/10, de 12/05/2010 (fls. 571), com base no Parecer n.º 1269/10-CEF/SEED (fls. 572), foi alterada a denominação do Centro de Educação Profissional ESEI, para Centro de Educação Profissional ESSEI, a partir de 01/04/2010.

O Centro de Educação Profissional ESSEI está localizado à Rua Tenente Camargo, 1191, Bairro – Presidente Kennedy, no município de Francisco Beltrão e é mantido pela Escola Profissionalizante ESSEI Ltda-ME.

A instituição de ensino foi credenciada para a oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 2280/03, de 01/08/03 e obteve a renovação do credenciamento pela Resolução Secretarial n.º 4564/08, de 03/10/08.



PROCESSO N.º 1351/11

2. Dados Gerais do Curso

O Curso Técnico em Massoterapia foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 91/10, de 07/01/2010 (Publicado D.O.E. n.º 8169 em 01/03/2010), com base no Parecer CEE/CEB n.º 579/09, aprovado em 07/12/2010, a partir do início do ano de 2010.

Curso: Técnico em Massoterapia

Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança

Carga Horária: 1200 horas, mais 40 horas de Estágio Profissional Supervisionado, perfazendo um total de 1240 horas.

Regime de Funcionamento: diurno e/ou noturno; 4 (quatro) horas de trabalho diário, 5 (cinco) dias por semana.

Regime de Matrícula: modular

Número de Vagas: 40

Período de Integralização do Curso: de 18 meses a 60 meses.

Requisitos de Acesso: ter concluído ou estar cursando a 3ª série do Ensino Médio.

Modalidade de Oferta: presencial, concomitante/subsequente ao Ensino Médio.

2.1 Perfil Profissional de Conclusão de Curso

a) da qualidade intermediária

O atendente na área de saúde está apto a auxiliar os profissionais na área de saúde no atendimento a seus pacientes. A sua função será exclusivamente a de receber o paciente e dar encaminhamento para que o profissional da área de saúde possa realizar o atendimento adequado.

O Auxiliar em Massoterapia está apto a auxiliar o profissional na área de massagem como supervisor de clínicas e consultórios.

b) de conclusão do curso

O Técnico em Massoterapia está apto para executar massagens em pessoas vinculadas a estabelecimentos públicos ou privados, clínicas de massoterapia e estética, casas de repouso e reabilitação, academias esportivas e hotéis, em espaço próprio ou atendimento domiciliar e atuar em equipes multidisciplinares a fim de contribuir, de forma efetiva, na promoção, prevenção e recuperação da saúde. (fls. 248)



PROCESSO N.º 1351/11

2.2 Matriz Curricular (fls. 348 e 349)

Centro de Educação Profissional ESSEI

Credenciado pela Secretaria de Estado da Educação Res. 2280/03
Home Page: www.essei.com.br - e-mail: centro.edu@essei.com.br
Fone: (046) 3524-5656 - Fax: (046) 3524-6243
Rua Tenente Camargo, 1191 - Ed. ESSEI - Preside
CEP. 85605-090 - Francisco Beltrão - Paraná

Componentes Curriculares	
I Módulo – Atendente na Área da Saúde	C.H.
Fundamentos Essenciais da Saúde	36
Noções de Citologia e Histologia	36
Anatomia e Fisiologia Humana	90
Noções Básicas de Psicologia	36
Microbiologia e Higiene	72
Empreendedorismo e Gestão de Pequenos Negócios	36
Noções de Dermatologia	36
Total de Horas do Módulo	342
II Módulo	
Filosofia Oriental	54
Massagem Ocidental	90
Massagem Oriental	90
Noções de Nutrição	40
Noções de Cosmetologia	54
Total de Horas do Módulo	328
III Módulo – Auxiliar em Massoterapia	
Saúde e Segurança no Trabalho	20
Massagem Desportiva	54
Shiatsu	36
Drenagem Linfática	90
Terapias Alternativas e Holísticas	92
Abordagem Transpessoal	36
Total de Horas do Módulo	328
IV Módulo - Técnico em Massoterapia	
Ética e Legislação	20
Massagem Estética	72
Vivências e Práticas	90
Projeto de Conclusão de Curso	20
Estágio Supervisionado	40
Total de Horas do Módulo	242
Carga Horária Total	1240H.



PROCESSO N.º 1351/11

2.3 Certificação

A certificação e diplomação dos participantes do Curso proposto neste projeto serão feitas através de dois certificados e um diploma (a cada conclusão de módulo). Ao término do 1.º Módulo o aluno receberá o Certificado de Atendente na Área de Saúde. Ao término do 2.º e 3.º Módulos o aluno receberá o Certificado de Auxiliar em Massoterapia. Àquele que concluir todos os módulos que compõem a estrutura curricular deste Plano de Curso e comprovar a conclusão do ensino médio será conferido o diploma de Técnico em Massoterapia – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, registrado com validade nacional. (fls. 458)

2.4 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Naju Cosméticos
- Spa Salute Per Acqua
- Santos & Krone Ltda – Academia Pioneira
- Elaine Fávero e Cia Ltda
- Rosane M. Seerig e Cia Ltda
- Free Sport

Os termos dos convênios estão anexados às folhas 356 a 371.

3. Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Michele Barcelos	- Fisioterapia	- Coordenação do Curso - Massagem Ocidental - Massagem Oriental - Massagem Estética - Estágio Supervisionado
Tânia Luiza Meurer	- Fisioterapia	- Coordenação de Estágio - Massagem Desportiva - Drenagem Linfática - Vivências e Práticas



PROCESSO N° 1351/11

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Eneida Maria de Leon Nóbrega	- Farmácia - Farmácia e Bioquímica - Especialista em Biologia Geral - Licenciada em Ciências - Mestre em Educação	- Fundamentos Essenciais da Saúde - Noções de Citologia e Histologia - Anatomia e Fisiologia Humana - Microbiologia e Higiene
Roberto Florentino da Silva	- Psicologia	- Noções Básicas de Psicologia - Terapias Alternativas e Holísticas
Melaine Roberta Camarotto	- Administração	- Empreendedorismo e Gestão de Pequenos Negócios
Lucirene da Silva Cruz Mello	- Medicina - Especialista em Dermatologia	- Noções de Dermatologia - Noções de Cosmetologia
Antonio Incott Junior	- Teologia - Licenciado em Filosofia	- Filosofia Oriental - Abordagem Transpessoal - Projeto de Conclusão de Curso
Kássia Roberta Gozzi Kothe	- Nutrição - Especialista em Nutrição Clínica	- Noções de Nutrição
Tatiana Cristina Schneider Ghisi	- Tecnólogo em Construção Civil - Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho	- Saúde e Segurança no Trabalho
Lilian Henzen Flores	- Biomedicina - Especialista em Acupuntura Tradicional Chinesa	- Shiatsu
Alexandre Magno Augusto Moreira	- Direito - Especialista em Direito Ambiental - Especialista em Direito Civil e Processual Civil	- Ética e Legislação

4. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 249/11 do NRE de Francisco Beltrão, integrada pelos Técnicos Pedagógicos: Maria José Gaiovicz, licenciada em Ciências – habilitação em Matemática, Maristela Aparecida Vanin, licenciada em Ciências – habilitação em Matemática, Sirlei Passuello Moreira, licenciada em Pedagogia e como perito Maicol Rodrigo Daleffe, bacharel em Fisioterapia, concluiu o curso de Terapeuta Oriental, e especialista em Acupuntura Sistêmica emitiu o Laudo Técnico favorável ao reconhecimento do curso (fls. 535 a 555).



PROCESSO N° 1351/11

4.1 Síntese dos Resultados Alcançados no Curso

ALUNOS	2010 Início em 03/05/2010	2011	2012
MATRICULADOS	12 alunas	--	--
DESISTENTES	--	03 alunas	--
CONCLUINTES	--	--	09 alunas Conclusão em Maio/2012

(...)

Até o momento tivemos somente uma turma de alunos do Curso Técnico em Massoterapia. Foram feitas doze matrículas para o início do curso em Maio de 2010, três desistências no ano de 2011 e 9 alunas estão para concluir o curso em maio de 2012.

Estamos para iniciar uma nova turma neste mês de março de 2012 com 10 alunos.

ANÁLISE DA I TURMA

- Das 12 alunas matriculadas, 7 são do município de Francisco Beltrão e as outras cinco de cidades da região.
- Motivos de desistência: duas alunas desistiram por motivos financeiros e a outra por motivo de mudança de residência. (fls. 580 a 582)

5. Parecer DET/SEED

Pelo Parecer n.º 366/11-DET/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do referido curso.

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, somos pelo reconhecimento do Curso Técnico em Massoterapia – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, concomitante / subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1200 horas, mais 40 horas de Estágio Profissional Supervisionado, perfazendo um total de 1240 horas, regime de matrícula modular, presencial, 40 vagas, período mínimo de integralização do curso de 18 meses, do Centro de Educação Profissional ESSEI, no Município de Francisco Beltrão, mantido pela Escola Profissionalizante ESSEI Ltda-ME, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2010, de acordo as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10-CEE/PR.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada.



PROCESSO N° 1351/11

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao Registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o referido curso.

Encaminhamos:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 13 de março de 2012.

Oscar Alves
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB